



Número: **0000840-67.2013.8.11.0100**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE BRASNORTE**

Última distribuição : **05/08/2013**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **00008406720138110100**

Assuntos: **Liminar, Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE)	
MUNICIPIO DE BRASNORTE (LITISCONSORTE)	SILVIO CESAR DOS SANTOS registrado(a) civilmente como SILVIO CESAR DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
FRIGORIFICO MONTE VERDE LTDA (LITISCONSORTE)	AQUILES TADEU GUATEMOZIM (ADVOGADO(A))
JEREMIAS PRADO DOS SANTOS (LITISCONSORTE)	AQUILES TADEU GUATEMOZIM (ADVOGADO(A))
QUEDIMA MARIA LOPES (LITISCONSORTE)	AQUILES TADEU GUATEMOZIM (ADVOGADO(A))
FR PARTICIPACOES LTDA (LITISCONSORTE)	AQUILES TADEU GUATEMOZIM (ADVOGADO(A))
PAULO SERGIO FORMIGONI DE OLIVEIRA (LITISCONSORTE)	AQUILES TADEU GUATEMOZIM (ADVOGADO(A))
JBS S/A (LITISCONSORTE)	TIAGO JOSE LIPSCH (ADVOGADO(A)) JOAO CARLOS BRITO REBELLO (ADVOGADO(A)) AQUILES TADEU GUATEMOZIM (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74730 117	01/02/2022 17:10	Pje nº 0000840-67.2013.8.11.0100 - Manifestação - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JBS	Manifestação

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Comarca da Vara Única de Brasnorte/MT
Ação Civil Pública 0000840-67.2013.8.11.0100
SIMP nº 000630-051/2010

MM (a). JUIZ (a):

Trata-se, na origem, de Ação Civil Pública com pedido liminar contra o **Município de Brasnorte/MT**, a Empresa **BRASFRIGO – Brasnorte Frigorífico LDA** e a **Empresa FR Participações LDA**.

Segundo consta, por força da Lei Municipal nº 1.055/2007, o Município de Brasnorte doou um imóvel do Município para a empresa privada BRASFRIGO, sob a condição de que esta promoveria construção e funcionamento pleno de um grande frigorífico em Brasnorte até julho de 2009, com a obrigação de gerar 1.000 (mil) empregos diretos e 3.000 (três mil) indiretos até o ano de 2010.

O Termo de Doação com Encargos (fls. 06/07) previa expressamente em sua cláusula quarta que, em caso de constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo donatário, seria promovida a revogação do termo, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Nesse sentido, a ação foi ajuizada objetivando, em liminar, a determinação imediata de cessação de qualquer obra ou atividade eventualmente desenvolvida no local, até julgamento do mérito, bem como multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento.

No mérito, a reversão ao patrimônio público Municipal o imóvel doado pelo Município à empresa BRASFRIGO por meio da Lei Municipal nº 1.055/2007 e termo 06/07, haja vista o descumprimento absoluto pelo donatário do encargo assumido no momento da pactuação da doação (sem direito a qualquer indenização), anulando-se a

 Avenida Senador Júlio Campos, s/nº, Centro, Brasnorte/MT – CEP 78350-000
 Telefone (66) 3592-1838  www.mpmt.mp.br | página 1/6 - K



Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

matrícula 1067, e revertendo o bem ao patrimônio público (Município de Brasnorte) com efeito ex tunc; a anulação do contrato de compra e venda celebrado entre a requerida BRAFRIGO e a requerida FR PARTICIPAÇÕES LTDA, vez que aquela, por não ter cumprido o requisito legal nunca possuiu a propriedade plena do objeto do contrato e por isso não poderia dispor do bem; que o imóvel referido volte a ser do Município de Brasnorte, anulando-se as doações e transferências feitas, sem direito à indenização a qualquer das partes, nos termos Lei Municipal 1.055/2007 e Termo de Doação com Encargos.

O Município de Brasnorte, em 2013, manifestou-se pela elaboração de Termo de Ajuste de Conduta antes de qualquer decisão liminar pelo Juízo, sugerindo algumas condições.

Nesse sentido, após negociações envolvendo as partes (Ministério Público, Brasfrig, Município de Brasnorte e FR Participações Ltda), todos chegaram a uma composição, a qual foi encerrada mediante Termo de Ajustamento de Conduta (fl. 153).

O mencionado TAC foi homologado judicialmente conforme sentença de fl. 178/191, que extinguiu o feito com resolução do mérito, passando a lhe conferir eficácia de título executivo judicial.

Posteriormente, a JBS S/A informou ter celebrado contrato de comodato com a Empresa FR PARTICIPAÇÕES LTDA, estando ciente que havia um TAC referente ao mesmo imóvel e asseverou que assumiria todas as obrigações conjuntamente com a FR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Seguindo, o Ministério Público requereu a declaração de descumprimento do TAC e a reversão do imóvel para o Município, momento em que o Município se manifestou no mesmo sentido. O Juízo desta comarca, em decisão, determinou a reversão do imóvel para o Município de Brasnorte, dentre outras medidas.



Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Houve suspensão do processo de 30 (trinta) dias, para realização de novo acordo entre as partes, o qual foi celebrado e mesmo assim não foi cumprido.

Como referido pelo Município, a JBS deveria estar em pleno funcionamento na data de 20.12.2019, inclusive com o abatimento de bovinos e contratação de funcionários, o que de fato não aconteceu, conforme pode-se constatar inclusive das vistorias *in loco* realizadas por servidor do ente Ministerial.

Aportou aos autos cumprimento de sentença ajuizado pelo Município de Brasnorte, visando a concessão da tutela urgência para revogar a doação realizada, revertendo, liminarmente o imóvel ao patrimônio público municipal, bem como a fixação de danos morais coletivos (id. 73957225).

Os autos vieram ao Ministério Público para manifestação.

É o relatório.

QUESTÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, como a Prefeitura de Brasnorte não possui personalidade jurídica, requer a correção do polo ativo para Município de Brasnorte.

Além disso, esclarece que, devido ao decurso do prazo para defesa no procedimento administrativo SIMP 000840-67.2013.8.11.0100, onde a requerida JBS alegou que o TAC estaria sendo cumprido - o que não corresponde à verdade, requer a inclusão nos autos do Ministério Público como polo ativo.

MÉRITO

No presente caso, observa-se que o Termo de Doação com Encargos é claro ao afirmar que o não cumprimento das obrigações e a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe ensejaria a revogação da doação e, a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público.

 Avenida Senador Júlio Campos, s/nº, Centro, Brasnorte/MT – CEP 78350-000
 Telefone (66) 3592-1838  www.mpmt.mp.br | página 3/6 - K



Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

O caso é de uma simplicidade franciscana: em suma, o Município fez uma doação de bem público com cláusula expressa de reversão caso não fossem cumpridos os encargos assumidos. A donatária não cumpriu os encargos. Logo, o bem deve ser revertido ao patrimônio público.

Outrossim, indevidamente (SEM CUMPRIMENTO DO ENCARGO) o bem imóvel é transferido para o patrimônio da requerida, quando, na verdade, poderia ter sido celebrado contrato de comodato, sendo merecida a reversão ao erário.

Entrando em detalhes, conforme acordo celebrado entre as partes, a partir de janeiro de 2020, deveria ser abatido no mínimo 500 (quinhentas) cabeças de gado por dia, sob pena de revogação e reversão do imóvel.

Acontece que os documentos juntados, incluindo a vistoria *in loco* realizada por este Órgão Ministerial, demonstram com clareza que o Frigorífico estava trabalhando com capacidade reduzida, bem como abatendo animais uma vez por semana, ferindo os princípios basilares da supremacia do interesse público e da legalidade (vez que descumpriu ditames concretos insculpidos em lei municipal).

Ademais, conforme documentação angariada pelo Município, oriunda do MAPA e INDEA, no período de 09/01/2020 à 29/01/2021 a quantidade de bovinos abatidos foi de 17.646, ao passo que o firmado em TAC deveria ser 193.000.

Não obstante, de 01/02/2021 até 13/12/2021 o abate foi de 11.913 (onze mil novecentos e treze) quando na verdade deveria ser 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos) bovinos. Ou seja, surpreendentemente, mesmo depois de assinado TAC com a promotoria, os requeridos insistem em descumprir o que fora firmado, demonstrando desprezo pelas instituições do Estado, e merecendo severa reprimenda.

A própria requerida, em documentos durante o deslinde do processo, confessa o descumprimento dos encargos. Assim, a doação onerosa de imóvel público visou

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

o desenvolvimento de atividade industrial pela requerida, a fim de que fosse observado o interesse público, com geração de emprego e renda.

Como a donatária está realizando abatimento de bovinos uma vez na semana, com capacidade e número de empregados reduzido, estando o patrimônio público em notório abandono, houve o descumprimento do encargo, o que gera a reversão do bem ao patrimônio do Município.

Portanto, toda essa dinâmica revela indisfarçável o descumprimento do encargo, situação direta que autoriza revogação da doação com o cumprimento da sentença, bem como demonstra o descumprimento puro e simples do TAC firmado.

Assim, devidamente comprovado através de vistoria acostada ao feito que o donatário não vem cumprindo com os encargos, necessário se faz a declaração de resolução do negócio jurídico, com a reversão do bem ao Poder Público Municipal.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial:

BEM PÚBLICO – REVERSÃO DE DOAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENCARGOS. PRELIMINAR – Cerceamento de defesa – Inocorrência – Desnecessidade de produção probatória – Pertinência não justificada – Rejeição. MÉRITO – **Não cumprimento dos encargos – Expressa cláusula de reversão do bem ao patrimônio público, em caso de descumprimento das obrigações – Aplicação da cláusula de retrocessão, com consequente anulação da escritura de doação, retornando, assim, o imóvel doado, ao patrimônio municipal** – Inteligência da Lei Municipal nº 2.011 de 18 de março de 1999 – Ausência de finalização de obras de infraestrutura que não caracteriza descumprimento contratual do Município, a ensejar a aplicação da exceção do contrato não cumprido, inexistindo previsão de tal responsabilidade no





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Brasnorte

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

instrumento de doação – Sentença mantida. Apelo desprovido (TJ-SP – AC: 10022324620188260063 SP 1002232- 46.2018.8.26.0063, Relator: Spoladore Dominguez, Data de Julgamento: 11/09/2019) (grifo nosso).

Ante o exposto, restando demonstrado o descumprimento do encargo, bem como do TAC firmado, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso manifesta-se pela concessão total da liminar pleiteada, e, no mérito, a total procedência do cumprimento de sentença, nos termos da inicial.

Brasnorte/MT, data do protocolo.

ÁLVARO SCHIEFLER FONTES
Promotor de Justiça Substituto

 Avenida Senador Júlio Campos, s/nº, Centro, Brasnorte/MT – CEP 78350-000
 Telefone (66) 3592-1838  www.mpmt.mp.br | página 6/6 - K

